

Projeto de Lei nº de 2012.

(Dep. Diego Andrade)

Altera a lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004 e da outras providencias

Art. 1º - O art. 2º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 1-A:

‘Art. 2º -

.....

§ 1-A - Os rendimentos provenientes do vínculo empregatício por contrato temporário de trabalho ou de contrato de experiência, que não excedam a 90 dias, não acarretam perda dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família.

.....”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a criação do Bolsa Família, no fim de 2003, até setembro de 2011, 5,856 milhões de famílias deixaram de receber as transferências de renda do governo federal. Os motivos para a saída do programa são os mais variados, mas cerca de 40% dos ex-beneficiários fazem parte de núcleos familiares que aumentaram sua renda per capita e não se enquadram mais na atual faixa de pagamento do benefício, destinado a grupos com renda mensal de até R\$ 70 por pessoa ou rendimento individual mensal na faixa que vai de R\$ 70 a R\$ 140.

Nas contas do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o estoque de famílias que tiveram as transferências canceladas por aumento de renda per capita é de 2,227 milhões nos últimos oito anos. Esse universo é composto principalmente por pessoas dentro do grupo que foram beneficiadas pela atual política de valorização do salário mínimo. Ao conseguir um trabalho formal elas podem ser identificadas pelos

gestores municipais ou a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do Ministério do Trabalho.

Por outro lado, muitos trabalhadores optam por não ter registro em carteira a fim de manter benefícios sociais do Bolsa Família. No meio rural, onde o emprego temporário é um fator de indução da economia, esse fenômeno cria um dilema para trabalhadores que têm no programa assistencial um apoio indispensável para manutenção de suas famílias ao longo do ano. No meio urbano, o receio de perder o Bolsa Família também é um desestímulo ao emprego formal, pelo risco do vínculo empregatício não manter-se após o período de experiência.

Assim, a presente proposta vem ao encontro do entendimento de que medidas que incentivem o emprego formal aos beneficiários do Bolsa Família são positivas, à medida que ao introduzirmos essas pessoas no mercado de trabalho estaremos elevando sua condição social e abrindo a oportunidade para que no médio prazo possam ter condição econômica independente.

É muito importante realmente que as pessoas consigam trabalho e dignidade e tenham uma porta de saída do programa Bolsa Família, porém sabemos que muitos beneficiários não realizam trabalho temporário com receio de perder o benefício ou realizam na informalidade. Assim, principalmente na zona rural, tem crescido a falta de mão de obra.

Nossa proposta visa incentivar o beneficiário a conseguir um trabalho regular e estável, porém mantém o benefício em trabalhos temporários de até 90 (noventa) dias ou quando o beneficiário estiver no contrato de experiência de até 90 (noventa) dias.

Sabemos que muitos postos de trabalho temporários viram definitivos. Por isso precisamos estimular estes trabalhadores.

Com esta ação os beneficiários não terão receio em iniciar um trabalho temporário, além disso, os empregadores vão recolher os tributos.

Brasília- DF, 13 de junho 2012.

DIEGO ANDRADE

Deputado Federal